



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Contratos Assistenciais

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 56/2026 - SES/SUBR-SIR-DMPS-CCTA

Belo Horizonte, 01 de abril de 2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SES/SUBR-SIR-DMPS-CCTA

Unidade Gestora: Projeto Regulação 4.0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE – PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES-MG, neste ato representado pelo Subsecretário de Regionalização (SES/MG), **Luiz Fernando Prado de Miranda, inscrito no CPF sob o nº ***.204.646****, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde CEP 31.630-900 - Belo Horizonte, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 48.661/2023, alterado pelo Decreto nº 49.084/2025; pela Resolução SES/MG nº 9.991/2025; e de outro lado como prestador **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.059.618/0001-34, com sede estabelecida no município de Divinópolis/MG, CEP 35.500-049, neste ato representado pelo Senhor DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.989.216**, doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si justo e contratado, com a finalidade de prestação de serviços, nos termos do Edital nº 1/2026 e inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/2009, o que segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de ações e serviços de assistência à saúde a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, em especial, viabilizar o serviço médico auxiliar para suporte à gestão do acesso à saúde nos leitos hospitalares de urgência e emergência, incluindo o planejamento, acompanhamento, organização e composição das escalas médicas, no âmbito da Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG) conforme critérios estabelecidos em Resolução SES/MG nº 10.832, de 15 de dezembro de 2025, e na Resolução SES/MG nº 10.834, de 15 de dezembro de 2025, ou resolução que vier a substituí-la, e Portaria GM/MS nº 9.262, de 30/12/2025, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estimativos abaixo:

Item	Descrição do item CATMAS	Especificação	Unidade de medida	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor unitário	Valor anual
1	SERVIÇOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS EM ÁREA DE SAÚDE	Serviços médicos auxiliares para Suporte à Gestão do Acesso à Saúde	horas/ano	95.520	245.280	130,00	R\$ 31.886.400,00
2	SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Capacitação para médicos	participantes	80	200	500,00	R\$ 100.000,00

1.2. Os quantitativos acima não têm finalidade vinculativa/limitativa do que será adquirido, mas sim de indicar o potencial de aquisição por parte da contratante. Nesses termos, as sobreditas indicações não geram direito adquirido por porte do Consórcio.

1.3. A estrutura operacional do objeto é composta pelos seguintes serviços:

- I - Composição e provisão da escala médica: organização, monitoramento e reposição de profissionais médicos auxiliares, assegurando cobertura integral da escala, em regime de plantão de 12 (doze) horas, a ser aprovada pela SES/MG;
- II - Auxílio médico às ações desenvolvidas pelos médicos reguladores (autoridade sanitária) no âmbito da gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência;
- III - Equipe de profissionais médicos de sobreaviso para garantir o auxílio dos médicos reguladores permitindo o cumprimento da escala médica em situações de ausência, aumento de demanda ou intercorrências operacionais;
- IV - Capacitação e educação permanente: realização de treinamentos e atualizações contínuas dos profissionais, assegurando aos protocolos, sistemas e diretrizes da regulação assistencial.

1.4. A formalização da prestação de serviço será por meio da fixação de metas e monitoramento através de relatórios mensais dos serviços ofertados, conforme cláusula décima quarta, e a forma de pagamento será a constante da décima primeira.

1.5. É parte integrante deste contrato o anexo único documento descritivo que detalha os serviços objeto da contratação, valoração e condições de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO ÚNICO DOCUMENTO DESCRITIVO

2.1. O anexo único documento descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o modelo estabelecido neste contrato, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 106, caput, da Lei Federal 14.133/2021, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos à contratante, permitida a negociação com o Consórcio ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Findo esse período, a SES/MG convocará a próxima instituição credenciada para a assinatura de novo contrato, conforme o resultado do sorteio.

3.2. A prorrogação do contrato está condicionada à demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas, bem como ao esgotamento dos CIS habilitados e integrantes da lista de espera, conforme sorteio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Na prestação do serviço, o CONSÓRCIO deverá operar e manter o serviço objeto deste contrato, cuja forma de execução e detalhamento encontram-se no documento descritivo em anexo:

- I - em observância aos princípios e regras da Administração Pública;
- II - em observância aos princípios e diretrizes do SUS, sobretudo o princípio da equidade e da universalidade;
- III - em conformidade com as legislações pertinentes ao tema;
- IV - em consonância com as deliberações das instâncias colegiadas do SUS;
- V - em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SES/MG;
- VI - sob a coordenação técnica da SES/MG;
- VII - garantindo a continuidade dos serviços;
- VIII - a partir de tecnologia adequada e emprego de materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço à população;
- IX - equacionando e solucionando, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com seu regulamento;
- X - primando pela qualidade e excelência dos serviços, nos termos do Documento Descritivo deste Contrato de Prestação de Serviços;
- XI - aperfeiçoando o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será realizada pela SES/MG, com designação de gestor e fiscais de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

5.2. Após a assinatura do contrato, a SES/MG poderá convocar o representante do Consórcio para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Consórcio, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. O contrato será fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Consórcio devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Consórcio para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DA SES-MG

6.1. À SES/MG são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- I - estabelecer as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços;
- II - receber do CONSÓRCIO, até o quinto dia útil de cada mês, relatório com a demonstração da prestação dos serviços, nos termos do Documento Descritivo;
- III - ser informada, prévia e expressamente pelo CONSÓRCIO, de qualquer operação financeira ou judicial que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços e/ou que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;
- IV - ser informada, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) dos membros da diretoria da instituição, inclusive presidente e vice-presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- V - ser informada, prévia e expressamente pelo CONSÓRCIO, sobre a indicação de secretário(a) executivo(a);
- VI - ser informada, expressa e tempestivamente pelo CONSÓRCIO, de eventual(is) alteração(ões) nos documentos constitutivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a saber; Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, Leis de Ratificação e/ou Autorizativas e/ou de Adesão, Contratos de Rateio, Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviço (se for o caso), Estatutos e Regimentos;
- VII - ser isenta de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
- VIII - possuir livre acesso a documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato;
- IX - receber do CONSÓRCIO, até o 15º dia útil do mês anterior, a proposta de escala médica do mês subsequente para aprovação da SES/MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SES-MG

7.1.

À SES/MG competem as seguintes obrigações:

- I - efetuar o repasse dos recursos financeiros ao Consórcio, em conta específica, conforme cláusula décima primeira deste contrato;
- II - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato, no nível central;
- III - analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo Consórcio, de acordo com o documento descritivo, quando couber;
- IV - acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo Consórcio, para a tomada de decisão sobre alterações no documento descritivo ou sua renovação;
- V - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do Consórcio, visando à ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VI - estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VII - cumprir as regras de alimentação e processamento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VIII - apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas, quando couber;
- IX - notificar o Consórcio sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas e quaisquer alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;
- X - fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo Consórcio ou profissional de saúde.
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- XII - monitorar as ações realizadas pelo CONSÓRCIO vinculadas ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- XIII - estimular o aumento da qualidade e eficiência dos serviços;
- XIV - disponibilizar informações e documentos necessários ao CONSÓRCIO para a execução dos serviços;
- XV - analisar o relatório com a demonstração da prestação dos serviços, encaminhado pelo CONSÓRCIO à SES/MG;
- XVI - emitir 'Atesto Técnico' sobre o cumprimento das metas, com base no relatório de demonstração da prestação dos serviços encaminhado pelo CONSÓRCIO à SES/MG;
- XVII - apontar, quando for o caso, não conformidades verificadas no relatório de demonstração da prestação dos serviços encaminhado pelo CONSÓRCIO à SES/MG;
- XVIII - compartilhar com o CONSÓRCIO as orientações e deliberações das instâncias colegiadas do SUS associadas ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviços;
- XIX - notificar o CONSÓRCIO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir não conformidades ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- XX - advertir, aplicar sanções e suspender processos de pagamento, quando devidamente motivado;
- XXI - aplicar outras penalidades regulamentares e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONSÓRCIO

8.1. Ao CONSÓRCIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- I - receber da SES/MG as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- II - receber, em conta única e específica aberta pelo CONSÓRCIO, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato de Prestação de Serviços, as parcelas do repasse estadual para o custeio e gerenciamento do serviço auxiliar de profissionais médicos para a gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência, bem como para a organização da escala médica do complexo regulatório, conforme critérios estabelecidos em Resolução SES/MG nº 10.832 e nº 10.834, de 15 de dezembro de 2025, ou resolução que vier a substituí-la;
- III - ter acesso às orientações e deliberações das instâncias colegiadas do SUS associadas ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviço;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

9.1. Ao CONSÓRCIO competem as seguintes obrigações:

- I - cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas no documento descritivo;
- II - garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a equidade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;
- III - executar o serviço médico auxiliar para suporte a gestão do acesso à saúde nos leitos hospitalares de urgência e emergência em estrita observância às normas, fluxos, protocolos clínico-assistenciais e operacionais, diretrizes técnicas e orientações institucionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, especialmente aquelas relativas à regulação do acesso de urgência e emergência, assegurando a condução do processo regulatório de forma equânime, tempestiva e orientada ao interesse público.
- IV - preservar integralmente a lógica e os princípios da gestão do acesso estadual, vedada qualquer interferência indevida, indução de fluxos, priorizações arbitrárias, direcionamento de usuários ou favorecimento de estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, devendo todas as decisões e encaminhamentos observar exclusivamente critérios técnicos, clínicos e assistenciais definidos pela SES/MG.
- V - assegurar a isenção, a imparcialidade e a neutralidade na execução das atividades de apoio a gestão do acesso, garantindo que não haja conflito de interesses, influência institucional, política, econômica ou de qualquer outra natureza sobre a análise das demandas reguladas, o ordenamento de filas, a priorização de casos e a definição de destinos assistenciais, preservando a equidade no acesso dos usuários do SUS.
- VI - assegurar que todos os profissionais alocados no serviço estejam formalmente capacitados, treinados e atualizados quanto aos protocolos de acesso, fluxos assistenciais, critérios de priorização clínica e uso dos sistemas informatizados oficiais da SES/MG, respondendo solidariamente por desvios de conduta, falhas operacionais ou descumprimento das diretrizes institucionais.
- VII - utilizar as informações obtidas no âmbito da execução contratual para qualquer finalidade diversa da estritamente necessária à prestação do serviço, bem como compartilhar, ceder, divulgar ou explorar, sob qualquer forma, dados assistenciais, clínicos, cadastrais

ou estratégicos da SES/MG, dos usuários ou das unidades de saúde envolvidas.

- VIII - garantir que todo profissional de saúde, vinculado ao corpo clínico do Consórcio, assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IX - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- X - providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela contratante, quando da execução dos serviços;
- XI - manter periodicamente controle de qualidade de suas atividades, sem ônus à contratante;
- XII - responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações sociais, fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à contratante, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- XIII - garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissional contratado e remunerado pelo Consórcio, sem ônus ou obrigações para o gestor estadual, sendo considerado, para efeitos deste contrato, como profissional próprio da entidade:
- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o Consórcio;
- c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou seja por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES;
- d) equipara-se a profissional autônomo, para efeito deste contrato, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- XIV - responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ela vinculados;
- XV - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XVI - manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XVII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente a seus trabalhadores;
- XVIII - zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados, quando couber;
- XIX - comunicar à contratante quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, bem como alteração do responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XX - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXI - responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- XXII - cumprir ou elaborar, em conjunto com a contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XXIII - fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXIV - comunicar imediatamente à contratante, com proposta de solução, visando à não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessite de intervalo de uso para manutenção, ou substituição, bem como ausência de profissional para desempenho das ações e serviços de saúde contratados;
- XXV - garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, incluindo dados de pacientes restando terminantemente proibido o compartilhamento de informações pessoais e sensíveis por quaisquer outros meios de comunicação, que não sejam a Ferramenta Estadual de Regulação;
- XXVI - não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas diretrizes do Comitê de Ética e registrados no Ministério da Saúde;
- XXVII - aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXVIII - garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- XXIX - submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestiva e integralmente as informações e documentação solicitadas.
- XXX - garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável em observância às prioridades, objetivos e condições determinadas pela SES-MG;
- XXXI - buscar continuamente o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- XXXII - operar e manter as unidades e serviços que compõem a estrutura operacional do objeto, conforme indicado em Documento Descritivo;
- XXXIII - adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam plena prestação de serviço;
- XXXIV - executar ações que objetivem a manutenção e conservação dos equipamentos e instalações;
- XXXV - equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- XXXVI - aceitar, sem restrições, a fiscalização da SES/MG, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- XXXVII - disponibilizar à SES-MG, de forma ágil e diligente, sempre que solicitado, documentos e informações pertinentes ao objeto do presente contrato;
- XXXVIII - informar à SES-MG qualquer operação financeira ou judicial que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços e/ou que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;

- XXXIX - possibilitar o acesso de membros dos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados e do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) a documentos, informações e serviços objetos deste contrato;
- XL - efetuar o pagamento de qualquer tributo existente à data da assinatura do contrato e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos;
- XLI - informar à SES-MG eventuais atividades e/ou serviços, além daqueles relacionados no Documento Descritivo, que forem incorporados ao objeto do Contrato de Consórcio Público;
- XLII - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados à SES/MG ou a terceiros, pelo próprio Consórcio, por seus prepostos ou subordinados, em decorrência da prestação dos serviços;
- XLIII - responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da contratação dos serviços;
- XLIV - manter todos os documentos e registros referentes ao objeto deste contrato em conformidade com Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;
- XLV - garantir a continuidade dos serviços prestados;
- XLVI - comunicar à SES-MG, no prazo de 1 (uma) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- XLVII - informar, prévia e expressamente à SES-MG, situações que impactem a operacionalização ou continuidade da prestação dos serviços;
- XLVIII - notificar à SES/MG, em até 5 (cinco) dias, quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste CONTRATO;
- XLIX - manter identidade visual do Consórcio, conforme cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde, não sendo permitido o uso de outras padronizações;
- L - enviar à SES-MG, nível central e regional, arquivos de dados para monitoramento com informações previamente estabelecidos pela SES/MG;
- LI - realizar o auxílio médico a regulação do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência;
- LII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;
- LIII - servir de fonte de pesquisa e extensão à SES-MG e instituições de ensino previamente autorizadas pela SES-MG;
- LIV - assegurar o dimensionamento adequado da força de trabalho por plantão, a partir de metodologia de cálculo que considere, de forma integrada, a média histórica e projetada de laudos submetidos à regulação, o regime de plantões praticado pelos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a necessidade de manutenção de tempo mínimo de resposta inicial de, ao menos, sete minutos por laudo, considerando a fórmula indicada junto ao item 3.22 do termo de referência anexo ao edital;
- LV - prever contingente de reserva técnica de profissionais, compreendendo mecanismos de cobertura para férias, folgas regulamentares, afastamentos legais e ausências não programadas, assegurada a capacidade de reposição imediata de profissionais que não se apresentem ao plantão;
- LVI - possuir capacidade efetiva de provimento de força de trabalho compatível com as atribuições e responsabilidades institucionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Central de Operações para Regulação Estadual, conforme estabelecido nas Resoluções SES/MG nº 10.832/2025 e nº 10.834/2025. São atribuições do profissional Médico Auxiliar junto à CORE/MG:
- Cumprir as escalas, rotinas e protocolos técnicos e operacionais do Complexo Regulador;
 - Prestar suporte técnico à análise clínica das solicitações de internação, transferência e acesso a serviços assistenciais, utilizando a ferramenta de regulação e as grades de referência pactuadas;
 - Colaborar na priorização dos casos, considerando critérios clínicos e assistenciais previamente definidos, registrando no sistema as justificativas adotadas;
 - Apoiar os médicos reguladores no ordenamento do fluxo de pacientes em situações de urgência, emergência ou eletivas, zelando pelo cumprimento dos protocolos técnico-operacionais;
 - Contribuir na avaliação da gravidade dos casos apresentados, auxiliando na proposição do destino assistencial mais adequado;
 - Manter contato técnico com serviços de saúde de origem e destino, compartilhando informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado;
 - Encaminhar as necessidades de compra de leitos e/ou recursos assistenciais, transporte aéreo avançado ou internação em leito sem confirmação da vaga para a autoridade sanitária presente no plantão;
 - Solicitar pareceres e apoio de especialistas via teleconsultoria, quando necessário para melhor qualificação da análise assistencial;
 - Acompanhar o percurso do paciente até a efetivação do acesso ao serviço de destino, promovendo a articulação entre os pontos da rede;
 - Registrar integralmente as informações das demandas sob sua análise, garantindo rastreabilidade e continuidade das ações;
 - Apoiar a gestão na análise de indicadores assistenciais, fluxos de acesso e situações críticas, contribuindo para a melhoria contínua do processo de regulação;
 - Exercer suas funções em consonância com a supervisão técnica do médico regulador, coordenador ou diretor médico, sendo a estes submetidas as validações finais dos atos realizados;
 - Cumprir e respeitar as normas éticas, legais e institucionais, mantendo sigilo profissional e observando as diretrizes da Política Estadual de Regulação.
- LVII - garantir o provimento de profissionais em número suficiente para o preenchimento integral da escala de plantões de 12 horas, sem prejuízo da manutenção do parâmetro mínimo de sete minutos para regulação de cada laudo;
- LVIII - prover profissionais com domínio operacional de sistemas informatizados, plataformas de telechamadas (tais como *Microsoft Teams* e *Google Meet*), correio eletrônico institucional, sistemas de mensagens instantâneas e comunicação telefônica;

LIX - assegurar a disponibilidade de profissionais para atuação presencial nas dependências da Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG), situada no município de Belo Horizonte;

LX - observar o disposto no inciso III do art. 3º e no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que disciplina a execução indireta de serviços no âmbito da administração pública;

LXI - garantir a disponibilização de profissionais graduados em medicina e com registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

LXII - manter sua disponibilidade para a administração pública enquanto permanecerem vigentes as Resoluções SES/MG nº 10.832/2025 e nº 10.834/2025, ou outras que venham a substituí-las, desde que preservada a previsão do médico auxiliar na composição da equipe multiprofissional da CORE/MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de serviços para habilitação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei e sem autorização expressa da SES/MG.

10.4. A contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Consórcio, respeitados os limites expressos em edital.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Consórcio eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Consórcio orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Consórcio deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Consórcio atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Consórcio deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Para a execução deste contrato, o Consórcio receberá recursos financeiros no valor anual estimado de **R\$ 15.993.200,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global estimado de R\$ 63.972.800,00 (sessenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato. Ressalta-se que tal valor constitui mera estimativa, não configurando obrigação de gasto, uma vez que o pagamento será efetuado exclusivamente em função da prestação dos serviços proporcional à demanda, conforme cálculo aqui apresentado, além da produção atestada pelo fiscal do contratual.

11.2. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços aqui dispostos, serão repassados ao Consórcio na forma constante no documento descritivo, mediante disponibilidade orçamentária.

11.3. Os recursos de fonte estadual, previstos neste contrato, serão repassados ao Consórcio em conformidade com os fluxos estabelecidos pela SES-MG.

11.4. Os valores previstos neste instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Os valores estimados previstos no documento descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, alterando-se este contrato e constando a devida fundamentação, respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.062.4134.0001 339039 92.1, Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: **R\$ 31.986.400,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)** referentes aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato.

12.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para respectivos períodos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termo de termo aditivo, acompanhado das justificativas pertinentes, devidamente fundamentadas pela área solicitante e com aprovação da autoridade competente, desde que não tenha consórcio habilitado ainda não sorteado.

13.1.1. O CONSÓRCIO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Quaisquer revisões e/ou ajustes deliberados em CIB-SUS/MG, referentes ao objeto deste Contrato de Prestação de Serviço e que recaiam sobre o limite financeiro imposto por este contrato, deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do Consórcio;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

13.2. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 153 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. O presente contrato poderá ser revisto e repactado anualmente ou sempre que necessário.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá ao gestor do contrato, em conformidade com a cláusula quinta, o controle, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

14.1.1. Caberá ao gestor do contrato, mediante cumprimento das cláusulas nele previstas, ordenar a despesa e solicitar o pagamento das parcelas deste contrato de prestação de serviços.

14.1.2. O acompanhamento dos serviços objetos deste contrato poderá ser realizado por meio de vistorias pelo gestor do contrato.

14.1.3. A SES-MG, por meio do gestor do contrato, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

14.1.4. Eventual situação de rejeição, conforme descrito no subitem 14.1.3, poderá levar à suspensão parcial do repasse mensal, e o CONSÓRCIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar cada inconformidade identificada, podendo incorrer, após esse prazo, em suspensão total do contrato.

14.2. A SES-MG designará agente público para a fiscalização do contrato.

14.2.1. Caberá ao agente público – fiscal do contrato – registrar, formal e periodicamente, as ocorrências durante a vigência do contrato.

14.2.2. Caberá ainda ao fiscal do contrato acompanhar o prazo de vigência do contrato.

14.3. O CONSÓRCIO manterá arquivado e disponibilizará ao gestor do contrato e ao fiscal do contrato, quando solicitado, todo e qualquer registro, informação e documentação que comprove o cumprimento do presente contrato.

14.4. Poderão ser realizadas inspeções técnicas locais pelo gestor do contrato para fins de verificação de prestação de contas e comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das metas, mediante aplicação de formulário elaborado pela SES-MG.

14.4.1. O CONSÓRCIO será previamente informado da data de realização das inspeções técnicas locais.

14.4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONSÓRCIO pelos danos causados à SES-MG ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SES/MG.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATOS**

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 15 da Resolução SES/MG nº 8.363/2022, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.1.4. Na hipótese da contratação de terceiros, serão observadas estas regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

15.1.5. Demais atribuições do fiscal de contratos estão dispostas, respectivamente, nos arts. 16 e 18 da Resolução SES/MG nº 8.363/2022, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos firmados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/MG.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

16.1. O CONSÓRCIO observará os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste contrato.

16.1.1. O CONSÓRCIO permitirá à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo órgão, devendo o CONSÓRCIO:

I - manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados neste contrato;

II - entregar toda a documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, bem como disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

16.1.2. Caso o CONSÓRCIO não cumpra as exigências firmadas no subitem 16.1.1, ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, esta tomará as medidas apropriadas.

16.1.3. Caso se comprove, após devido processo administrativo pela SES/MG, que empregado do CONSÓRCIO, ou de quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declará-los inidôneos para participar de futuros contratos junto à SES/MG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSÓRCIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.1.4. Para efeitos deste contrato, considera-se:

- a) prática corrupta: oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: deturpação dos fatos para influenciar processo de aquisição ou a execução de contrato em detrimento da Administração e inclui prática conspiratória entre os concorrentes, antes ou após a apresentação da proposta, destinada a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) prática conspiratória: esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;
- d) prática coercitiva: prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, para influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para investigação, ou oferecer informações falsas aos investigadores para impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos relevantes para investigação; ou agir intencionalmente para impedir o direito de a Administração investigar e auditar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O CONSÓRCIO será responsabilizado pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se manifestarem no decorrer da execução contratual:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- VII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/8/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

17.2. O CONSÓRCIO que cometer qualquer das infrações previstas no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27/1/2012, e na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. A sanção de multa deverá observar os seguintes limites máximos:

17.2.2.1. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor do Contrato, até o trigésimo dia de atraso;

17.2.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), em caso de atraso injustificado na execução do superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato;

17.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato sobre o valor do serviço não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

17.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao CONSÓRCIO pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. A sanção prevista na alínea “d)” do subitem 17.2 será aplicada ao CONSÓRCIO pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do subitem 17.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.5. A sanção estabelecida na alínea “d)” do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário estadual e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

17.2.6. As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b)”.

17.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONSÓRCIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 106, III, 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pelo CONSÓRCIO, mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI ou por via postal (correspondência com aviso de

recebimento).

18.1.2. Após avaliação da solicitação pela SES/MG e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, o CONSÓRCIO se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de contratação visando a garantir a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

18.1.3. A aprovação da solicitação de rescisão amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao CONSÓRCIO, da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

18.1.4. Em caso de recusa quanto à manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no subitem 18.1.2, o CONSÓRCIO estará sujeito à rescisão unilateral do contrato, bem como às sanções previstas na cláusula décima oitava deste instrumento.

18.1.5. O termo de rescisão amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorrido o prazo de manutenção dos serviços e a confirmação do pagamento da última competência e, conseqüentemente, a quitação integral das obrigações contratuais.

18.1.6. O CONSÓRCIO reconhece as prerrogativas da SES/MG, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no artigo 104, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.7. A SES/MG poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.8. A extinção mencionada no subitem 18.1.7 desta cláusula ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE CIÊNCIA E APROVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

19.1. Este contrato está vinculado ao Termo de Ciência e Aprovação para a Contratação Direta (131510637) e ao Edital de contratação nº 1/2026 (133561289), conforme o disposto no art. 72, VIII e 92, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO**

21.1. O CONSÓRCIO obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

22.1. O CONSÓRCIO compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com autorização expressa, por escrito, do seu detentor.

22.2. O CONSÓRCIO é responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigado.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E DE BENS**

23.1. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre SES/MG e CONSÓRCIO.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. A SES/MG providenciará a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o princípio da publicidade previsto no arts. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 37, *caput*, da CF/88, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

25. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSÓRCIO**

25.1. O Consórcio é responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. São vedadas as cobranças aos usuários do SUS por atendimento prestado pelo Consórcio ou por outros atendimentos complementares.

26.2. Havendo contratação entre o Consórcio e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste contrato, tal contratação não implicará a contratante em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, e a delegação ou transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados fica condicionada ao prévio conhecimento da contratante.

26.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SES-MG sobre a execução deste contrato, reconhece-se a prerrogativa de controle e autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à SES-MG.

26.4. Este contrato fica sujeito a alterações, conforme legislações específicas que venham a vigorar a partir da sua assinatura, a fim de melhor atender ao interesse público.

26.5. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

27.2. As partes comprometem-se a, em caso de eventuais controvérsias a respeito do presente contrato, submeterem-nas à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

27.3. Como prova de haverem entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu Documento Descritivo, este contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE

LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA
SUBSECRETÁRIO DE REGIONALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO:

DOCUMENTO DESCRITIVO - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

OBJETO DOS SERVIÇOS

27.4. A solução consiste no provimento de profissionais médicos auxiliares capacitados, bem como para gestão da escala médica, para prestação de serviço de suporte a gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência no âmbito da CORE/MG. O ciclo de vida da contratação prevê a seleção por credenciamento, execução continuada, fiscalização pela SES/MG e reavaliação periódica da eficiência e qualidade dos serviços.

Objeto dos Serviços

27.5. O objeto consiste na contratação de ações e serviços de saúde que contemplam a prestação de serviços médicos auxiliares para suporte a gestão do acesso à saúde nos leitos hospitalares de urgência e emergência no Estado de Minas Gerais, incluindo:

I - composição e provisão da escala médica: organização, monitoramento e reposição de profissionais médicos auxiliares, assegurando cobertura integral da escala, em regime de plantão de 12 (doze) horas, a ser aprovada pela SES/MG;

II - Auxílio médico às ações desenvolvidas pelos médicos reguladores (autoridade sanitária) no âmbito da gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência;

III - equipe de profissionais médicos de sobreaviso para garantir o auxílio dos médicos reguladores permitindo o cumprimento da escala médica em situações de ausência, aumento de demanda ou intercorrências operacionais;

IV - capacitação e educação permanente: realização de treinamentos e atualizações contínuas dos profissionais, assegurando aos protocolos, sistemas e diretrizes da regulação assistencial.

27.6. Os serviços serão executados por profissionais médicos destinados exclusivamente às atividades operacionais da Central de Operações para Regulação Estadual, cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde assegurar a alocação adequada do quadro necessário para a composição das escalas em conformidade com os parâmetros operacionais e quantitativos estabelecidos pela SES/MG, garantindo a presença mínima necessária para a execução ininterrupta das atividades regulatórias.

27.7. Os médicos que atuarão na CORE deverão integrar obrigatoriamente o quadro funcional do Consórcio, não sendo admitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios, desde que autorizadas pela SES/MG. A subcontratação fica limitada ao valor previsto para o item "Capacitação para Médicos", reconhecendo a possibilidade de delegação de sua execução a terceiros, desde que o ato seja previamente acordado entre a parte contratante e Consórcio.

27.8. Os profissionais poderão possuir qualquer especialidade médica; entretanto, deverão exercer atividades de apoio a regulação de leitos hospitalares de urgência e emergência em todas as especialidades assistenciais demandadas, independentemente de sua área de atuação original, em razão da natureza abrangente e orientada por necessidade do processo regulatório. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do Consórcio o vínculo empregatício direto e o cumprimento integral de todas as obrigações legais relativas aos profissionais alocados ao serviço.

27.9. Para início da execução contratual, o Consórcio deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, que os profissionais médicos encontram-se formalmente admitidos como pertencentes ao quadro funcional do Consórcio, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Nesse mesmo prazo, o Consórcio deverá assegurar que os profissionais tenham sido devidamente capacitados para o exercício das atividades da Central de Operações para Regulação Estadual de Minas Gerais.

27.10. A capacitação compreende o treinamento técnico obrigatório realizado pelo Consórcio contratado, destinado a assegurar que os profissionais médicos conheçam e dominem a Política Estadual de Regulação do Acesso à Assistência (132230175), incluindo seus princípios, diretrizes, critérios de priorização e mecanismos de ordenação do acesso. A capacitação abrange, ainda, o entendimento detalhado dos fluxos assistenciais de acesso hospitalar, dos protocolos de atendimento e regulação, das rotinas operacionais da CORE/MG, o conhecimento da grade de referência e contrarreferência hospitalar — incluindo sua lógica de organização, critérios de distribuição por nível de complexidade e diretrizes de encaminhamento, bem como a utilização dos sistemas oficiais de informação em saúde empregados no processo regulatório.

27.11. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá, a seu critério, disponibilizar materiais de apoio técnico e normativo que subsidiem o processo de capacitação. Somente após o cumprimento integral dessa capacitação os médicos estarão aptos a iniciar suas atividades na Central de Operações para Regulação Estadual.

27.12. A capacitação prevista nesta contratação corresponde ao conjunto de atividades técnico-formativas obrigatórias destinadas a habilitar os profissionais médicos auxiliares para atuação na Central de Operações para Regulação Estadual. O valor unitário estabelecido para a capacitação por participante abrange a totalidade dos insumos, materiais, recursos pedagógicos, infraestrutura e horas técnicas necessárias para sua execução, compreendendo, no mínimo, os seguintes componentes:

• Conteúdo programático mínimo:

1. Introdução à Política Estadual de Regulação do Acesso à Assistência, incluindo princípios, diretrizes, critérios de priorização, mecanismos de ordenação do acesso e fundamentos legais aplicáveis.
2. Grade de referência e contrarreferência hospitalar do Estado de Minas Gerais, com ênfase na rede de urgência e emergência, portas de entrada e fluxos assistenciais de alta complexidade.
3. Fluxos operacionais de acesso hospitalar, incluindo regras, etapas, critérios clínicos e administrativos adotados no processo regulatório.
4. Orientações sobre o processo de regulação de leitos hospitalares em todas as especialidades, com destaque para análise de laudos, critérios de pertinência, avaliação de gravidade e definição do recurso assistencial adequado.
5. Estudo dos protocolos assistenciais vigentes, especialmente aqueles aplicáveis às condições tempo-dependentes.
6. Treinamento prático no uso dos sistemas oficiais de informação, com ênfase no sistema CORE Saúde MG.
7. Simulações e exercícios práticos de casos regulatórios, com discussão orientada à análise das solicitações cadastradas e priorização dos casos.

8. Aspectos éticos, administrativos e legais aplicáveis à regulação assistencial, incluindo registro adequado das informações e comunicação com unidades de saúde solicitantes.

- Insumos e recursos pedagógicos:

1. Material instrucional impresso e/ou digital (apostilas, fluxos, manuais operacionais, protocolos assistenciais).
2. Acesso a conteúdos de apoio produzidos pela SES/MG, quando disponibilizados.
3. Plataforma, equipamentos e ferramentas tecnológicas necessárias para o treinamento teórico e prático.

- Recursos humanos

1. Horas técnicas de instrutores e facilitadores responsáveis pela formação teórica.
2. Horas técnicas de preceptores ou supervisores responsáveis pelos módulos práticos (quando aplicável).
3. Suporte administrativo para organização das turmas, registro de presença e emissão de certificados.

- Estrutura e logística:

1. Espaço físico ou ambiente virtual para realização da capacitação, se aplicável.
2. Recursos audiovisuais e equipamentos necessários para apresentação de conteúdo.
3. Custos operacionais associados à realização da atividade formativa.

27.13. Cabe ainda registrar que é de inteira responsabilidade do Consórcio o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais médicos em seu quadro funcional, não podendo tais responsabilidades ser transferidas ao Estado ou à SES/MG.

Padrão Técnico Mínimo de Destinação de Recursos para a Remuneração dos Médicos Auxiliares

27.14. O Consórcio Intermunicipal de Saúde deverá assegurar a destinação mínima de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas, por profissional médico auxiliar, como parâmetro técnico indispensável para garantir a sustentabilidade operacional da força de trabalho, a manutenção da escala e a continuidade das atividades regulatórias desenvolvidas na Central de Operações para Regulação Estadual – CORE/MG.

27.15.

27.16. Tal exigência não constitui interferência indevida na gestão interna do consórcio, mas sim visa garantir padrão mínimo de remuneração dos profissionais. Os sobreditos valores foram obtidos tendo como referência a média paga pela Fhemig para plantões de 12 horas, nos termos da § 4º e § 7º do art. 73, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e utilizado junto ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 2/2025, ainda vigente, para profissionais com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), que não se configura como requisito à presente contratação. O estabelecimento desse parâmetro visa prevenir a precarização da força de trabalho, reduzir a evasão profissional, mitigar a rotatividade e preservar a segurança assistencial, bem como assegurar a manutenção de uma faixa remuneratória compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, de modo a evitar discrepâncias excessivas e comparações remuneratórias entre profissionais médicos que atuam conjuntamente na CORE, ainda que desempenhem atribuições distintas. Tal alinhamento mínimo contribui para a estabilidade do ambiente operacional, para a adequada composição das escalas e para o regular funcionamento do processo regulatório estadual, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa.

27.17.

27.18. A definição deste parâmetro fundamenta-se nos princípios éticos previstos no Código de Ética Médica, bem como na necessidade de garantir qualidade, continuidade e segurança assistencial, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa que orientam a organização do processo regulatório estadual.

27.19.

27.20. A verificação do atendimento a este requisito será realizada com base na análise da consistência da execução contratual — especialmente quanto à estabilidade da equipe, regularidade da escala e manutenção dos profissionais capacitados — não implicando auditoria trabalhista nem responsabilização da SES/MG quanto aos vínculos jurídicos estabelecidos pelo Consórcio.

Dimensionamento da Escala

27.21. O dimensionamento adequado da escala médica é fundamental para garantir a operação ininterrupta e eficiente da CORE/MG, assegurando que a regulação dos leitos de urgência e emergência ocorra dentro dos padrões de tempo e qualidade estabelecidos pela SES-MG. Nesse contexto, é indispensável dimensionar o número mínimo de médicos auxiliares por plantão, com base na demanda estimada de laudos médicos que serão submetidos à regulação e no tempo de referência adotado para a primeira análise — de, no mínimo, 7 minutos disponíveis por laudo — podendo esse tempo ser superior, conforme a capacidade operacional e a necessidade de garantir a qualidade da avaliação.

27.22.

27.23. Importa destacar que, embora os plantões tenham duração contratual de 12 horas, o tempo efetivo de trabalho contínuo deve ser ajustado para refletir as normas trabalhistas e recomendações éticas que regulam o exercício profissional da medicina. Dessa forma, considera-se como tempo real aproximadamente 11 horas (660 minutos) de efetivo trabalho produtivo, nos termos do Parecer CFM N° 12/15. Essa carga horária deve ser utilizada para ajustar o número máximo de laudos que podem ser analisados com qualidade e segurança, buscando preservar a qualidade das decisões técnicas, mitigar riscos assistenciais e garantir a segurança do paciente.

27.24.

27.25. Para efeito de definição da escala, o proponente deverá considerar, no dimensionamento, o quantitativo de médicos reguladores plantonistas já providos pela SES-MG por meio do Processo Seletivo Interno (PSI), que atualmente constitui a forma predominante de provimento desses profissionais, posto que esses profissionais podem desempenhar as atividades designadas aos médicos auxiliares (embora o inverso, não seja verdadeiro). Assim, o número final de médicos a serem alocados pelo proponente corresponderá à diferença entre o total estimado para a escala e o contingente já disponível via PSI, assegurando que a cobertura integral da demanda seja alcançada com a soma das duas fontes de provimento.

27.26.

27.27. O correto dimensionamento da força de trabalho será, portanto, um requisito essencial de desempenho, cuja avaliação será realizada continuamente pela SES-MG por meio de indicadores operacionais. Esse controle permanente permitirá o ajuste dinâmico da escala médica conforme a demanda real, garantindo a sustentabilidade e a efetividade do novo processo de organização e composição da força de trabalho da regulação assistencial.

Fórmulas para cálculo do número mínimo de profissionais médicos por plantão (12 horas)

Definições:

- L = Número estimado de laudos a serem regulados por plantão
- T = Tempo mínimo disponível para cada laudo (7 minutos)
- D = Duração do plantão (em minutos)

→ Exemplo: 12 horas = 660 minutos (considerando 11 horas de trabalho produtivo)

- C = Capacidade de atendimento de 1 médico por plantão

$$C = \frac{D}{T}$$

Fórmula Principal:

$$\text{Médicos necessários} = \left\lceil \frac{L}{C} \right\rceil = \left\lceil \frac{L \times T}{D} \right\rceil$$

27.28. Em síntese, para definir o quantitativo de médicos auxiliares a serem incorporados na escala médica do plantão, parte-se da relação entre a demanda de laudos, o tempo necessário para cada análise e a duração do plantão, subtraindo-se o quantitativo de médicos reguladores já disponíveis na SES-MG. Assim, consideramos:

N_{PSI} = Número de médicos por plantão providos pela SES-MG via Processo Seletivo Simplificado (PSI) -> Quantitativo informado pela SES-MG

27.29. Dessa forma, a fórmula final para o dimensionamento considerando médicos reguladores provenientes do PSI, então:

$$\text{Médicos necessários} = \frac{L \times T}{D} - N_{PSI}$$

27.30.

27.31. Para fins de planejamento de um parâmetro mínimo de cobertura da escala médica, definiu-se, como referência mínima de 80 (oitenta) médicos auxiliares que o consórcio deverá prover. Esse dimensionamento foi obtido a partir da projeção de 2.000.000 (dois milhões) de laudos por ano e tempo médio de análise de 7 (sete) minutos por laudo, conforme premissas técnicas de produtividade e tempo operacional adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

27.32. Tal quantitativo representa o patamar mínimo necessário para assegurar a manutenção da operação ininterrupta e adequada cobertura de escala médica da Central de Operações para Regulação Estadual, podendo ser revisto pela SES/MG conforme variação da demanda assistencial e a capacidade instalada de profissionais próprios.

Dimensionamento com margem de segurança: recomendação de boa prática

27.33. Além do cálculo do número mínimo de médicos necessários, recomenda-se a adoção de uma margem de segurança de 15% (quinze por cento) sobre esse quantitativo. Essa prática contribui para fortalecer a continuidade da operação diante de situações imprevistas, como absenteísmo, variações sazonais da demanda, capacitações, folgas ou faltas não programadas.

27.34. O percentual adicional de profissionais não precisa estar obrigatoriamente em escala fixa, mas pode ser organizado em regime de sobreaviso, de modo a permitir acionamento quando necessário, garantindo maior estabilidade da escala e cumprimento dos tempos de resposta. Os profissionais contabilizados nesse percentual deverão estar de prontidão, quando necessário o acionamento, seja para cobrir casos emergenciais, picos de demandas, capacitações ou folgas e faltas não previstas.

27.35. Dessa forma, quando aplicada, a fórmula considerando a margem de segurança (MS) seria:

$$\text{Médicos com MS} = \left\lceil \left(\frac{L \times T}{D} \right) \times 1,15 \right\rceil$$

27.36. Essa ampliação tem por finalidade mitigar os impactos decorrentes de ausências, afastamentos, variações sazonais de demanda e necessidades de capacitação, assegurando a plena cobertura dos plantões e a manutenção da qualidade do serviço prestado. O quantitativo adicional poderá ser alocado em regime de sobreaviso, conforme pactuação com a SES/MG, de modo a permitir pronta substituição e garantir a eficiência contínua das atividades regulatórias.

INDICADORES DE DESEMPENHO OBRIGATÓRIOS

27.37. Considerando a natureza estratégica das atividades desempenhadas pela CORE e a necessidade de assegurar a efetividade do processo de regulação em todo o Estado, a execução contratual deverá ser pautada por parâmetros objetivos de monitoramento e avaliação. Para tanto, foram definidos indicadores de desempenho obrigatórios que refletem não apenas a agilidade na resposta às demandas, mas também a capacidade de manutenção da escala médica, a estabilidade do quadro de profissionais e a qualificação técnica contínua da equipe.

27.38. Tais indicadores têm como finalidade garantir a segurança assistencial, estabilidade operacional, a continuidade do atendimento, efetividade das estratégias de retenção e a adequação do preparo técnico dos profissionais, bem como avaliar a pertinência da utilização da equipe de sobreaviso, alinhando-se às diretrizes de fortalecimento do Sistema Estadual de Regulação. Ademais, o acompanhamento sistemático desses parâmetros permitirá à Administração avaliar, de forma transparente e mensurável, a conformidade da execução contratual com os objetivos institucionais, prevenindo falhas e assegurando a máxima efetividade do modelo de credenciamento adotado.

27.39. O Consórcio deverá monitorar continuamente os seguintes indicadores:

Indicador	Objetivo
1. Percentual de laudos respondidos em até 7 minutos	Garantir celeridade no processo regulatório
2. Taxa de cobertura da escala médica	Evitar lacunas e assegurar atendimento contínuo
3. Índice de rotatividade médica (turnover)	Monitorar estabilidade e efetividade das estratégias de retenção
4. Taxa de adesão às capacitações obrigatórias	Garantir preparo técnico e conhecimento do sistema e da rede assistencial
5. Número de acionamento da equipe de sobreaviso	Avaliar necessidade e eficácia da equipe de reserva

27.40. Os indicadores de desempenho ora estabelecidos deverão ser constantemente monitorados e avaliados, de modo a possibilitar ajustes operacionais que assegurem sua máxima aplicabilidade e efetividade. Dessa forma, o acompanhamento sistemático desses parâmetros funcionará como instrumento de qualificação e aperfeiçoamento contínuo do serviço, permitindo à Administração e ao Consórcio identificar oportunidades de melhoria e garantir maior aderência às necessidades da rede assistencial.

RECURSOS FINANCEIROS

27.41. A valoração dos serviços médicos contratados terá como base o custo-hora estabelecido, considerando como referência o valor de discriminado abaixo. Ressalta-se que este valor total representa apenas um limite orçamentário máximo, uma vez que o pagamento será realizado estritamente de acordo com a produção efetiva, medida pelo quantitativo de profissionais incorporados à escala médica, o registro de presença junto aos plantões, a realização de capacitações e pelo cumprimento do tempo de resposta pactuado. Dessa forma, assegura-se que a remuneração esteja diretamente vinculada ao desempenho e à efetiva prestação dos serviços.

Credenciamento de Consórcio Intermunicipal de Saúde para prestação de serviços médicos auxiliares para o acesso à saúde

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços médicos auxiliares para Suporte a Gestão do Acesso à Saúde	horas/ ano	95.520	245.280	130,00	R\$ 31.886.400,00
2	Capacitação para médicos	participantes	80	200	500,00	R\$ 100.000,00
Valor Total:						R\$ 31.986.400,00

27.42. A remuneração definida aos serviços médicos auxiliares utilizou como referência o valor pago pela Fhemig aos seus servidores ou contratados temporariamente para plantão médico complementar, nos termos dos § 4º e § 7º do art. 73, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e utilizado junto ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 2/2025, ainda vigente, atendendo ao disposto junto aos incisos II e III do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/21.

27.43. O valor máximo deste contrato consiste no montante anual de **R\$ 15.993.200,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e três mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 31.986.400,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)** referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato. Ressalta-se que tal valor constitui mera estimativa, não configurando obrigação de gasto, uma vez que o pagamento será efetuado exclusivamente em função da prestação dos serviços proporcional a demanda, conforme cálculo aqui apresentado, além da produção atestada pelo fiscal do contratual.

27.44. Para fins de esclarecimento, registra-se que o valor unitário de capacitação por profissional, fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), destina-se a cobrir integralmente todos os componentes previstos no item *Objeto dos Serviços*. Tal valor não configura pagamento adicional nem implica a obrigação de realização de módulos complementares fora do escopo previamente definido. Ressalta-se, ainda, que a SES/MG poderá disponibilizar

materiais de apoio técnico, incluindo fluxos, protocolos e documentos orientadores, sem prejuízo da responsabilidade integral do Consórcio pela execução da capacitação.

Condições de pagamento

27.45. O pagamento devido ao Consórcio será efetuado mensalmente e exclusivamente em razão da efetiva prestação dos serviços contratados, observados os seguintes parâmetros:

- I – quantitativo de plantões executados por médicos auxiliares, conforme escala previamente aprovada pela SES/MG até o 20º dia útil do mês anterior;
- II – realização de capacitações, também consideradas per capita, conforme plano aprovado pela CONTRATANTE.

27.46. A comprovação da prestação dos serviços dar-se-á mediante apresentação de relatórios mensais, contendo, no mínimo:

- I – a gestão integral da escala médica;
- II – o quantitativo de médicos por plantão;
- III – a identificação dos profissionais efetivamente alocados e presentes por plantão;
- IV – registros das capacitações realizadas;

27.47. Os relatórios deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e deverão ser validados pela fiscalização do contrato, constituindo condição indispensável para o pagamento da despesa.

27.48. Os dados estarão sujeitos à auditoria e verificação pela SES-MG.

27.49. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, desde que devidamente atestada a execução contratual pela fiscalização.

27.50. Na hipótese de inexecução parcial, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar glosas proporcionais aos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Di Gianne de Oliveira Nunes**, Usuário Externo, em 07/04/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136804332** e o código CRC **EFE572D4**.